MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00233.00063/2026.COREN-GO

Unidade Gestora: COREN - GO

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E TESTES HIDROSTATICOS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, CELEBRAM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, COMO CONTRATANTE E, DE OUTRO EMPRESA [DIGITE O NOME DA EMPRESA] COMO CONTRATADO

Por este instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN-GO, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.237.222/0001-22, com Sede Administrativa sito à 5º Avenida esquina com a 11º Avenida Quadra 102 Lote 21/11 Setor Leste Universitário Goiânia - GO Cep: 74605-060, neste ato representado por sua Exma. Presidente, Enfª. Thais Luane Pereira de Almeida Prado, identidade profissional COREN-GO nº 440.847-ENF e CPF nº ***.040.671-** e por sua Tesoureira, Téc. Limênia Fernandes Ribeiro de Souza, brasileira, identidade profissional COREN GO nº 134.333-TE e CPF nº ***.742.471-** e pela procuradora Dra. Daniella Cristina Salles, identidade profissional OAB-GO nº 29.519, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, compareceu a Pessoa Jurídica [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA] , inscrita no CNPJ nº [digite aqui o CNPJ], com sede [digite aqui o endereço completo da empresa] , neste ato representado por [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos da Dispensa de Licitação fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e observância da IN SEGES/ME nº 67/2021, (Processo nº 00233.00063/2026.COREN-GO), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio, mediante execução por demanda, incluindo mão de obra, materiais de consumo usuais, retirada, transporte e devolução dos equipamentos, destinados às unidades do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN-GO.

1.2. A contratação compreenderá o atendimento dos extintores localizados nas seguintes unidades:

I - Sede do COREN-GO – Setor Leste Universitário (11ª Avenida, esquina com a 5ª Avenida, Qd. 102, Lt. 11/21, S/N, Setor Leste Universitário) ;

II - Unidade do COREN-GO – Setor Marista (Rua 38, nº 645, Setor Marista, CEP: 74150-250, Goiânia - GO);

III - Unidade do COREN-GO – Edifício Rita de Albuquerque – Centro (Av. Anhanguera, nº 4803, Setor Central, CEP 74040-010, Goiânia-GO.)

1.3. Detalhamento do objeto:

Recarga		
Item	Descrição	Quantidade
1	Recarga de extintor de pó químico ABC – 4 kg	15
2	Recarga de extintor de pó químico BC – 6 kg	11
3	Recarga de extintor de água pressurizada – AP 10 litros	02
4	Teste hidrostático dos extintores das unidades Marista, Setor Universitário e Rita de Albuquerque	28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R$ [digite aqui o valor do contrato].

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

3.2. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1,.01.33.90.039.002.015 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis e lmóveis/lnstalações);

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Conforme previsto na Cláusula Dezoito do Termo de Referência, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a baixa complexidade e a natureza do objeto contratado.

5.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, sem ônus adicional para o COREN-GO, eventuais vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados por demanda, mediante Ordem de Serviço escrita, identificando unidade, equipamentos, serviços, quantidades e cronograma. A CONTRATADA deverá possuir registro ativo no INMETRO compatível com os equipamentos e serviços contratados.

6.2. A retirada ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço. A execução e devolução ocorrerão em até 07 (sete) dias corridos da retirada, salvo alteração formalmente justificada e autorizada.

6.3. A retirada será escalonada, de acordo com programação da unidade requisitante, preservando a cobertura de proteção contra incêndio exigida.

6.4. Caso a CONTRATADA necessite retirar os extintores de incêndio para a realização de serviços de manutenção, deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, extintores substitutos do mesmo modelo e com as mesmas características técnicas, de modo a garantir a continuidade da cobertura e da proteção contra incêndio nas dependências do COREN-GO, durante todo o período de manutenção.

6.5. A CONTRATADA emitirá comprovantes de retirada e devolução com identificação, número de série ou patrimônio, tipo, capacidade e estado aparente dos equipamentos, responsabilizando-se por sua integridade durante a custódia.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico dos serviços de manutenção realizados nos extintores de incêndio, contendo registros das condições dos equipamentos antes e após a execução dos serviços, acompanhado do respectivo laudo técnico, quando aplicável, para fins de comprovação e fiscalização dos serviços prestados.

6.7. Os equipamentos deverão ser devolvidos recarregados, identificados e lacrados, acompanhados dos documentos e registros exigíveis. A reprovação em teste ou condição impeditiva de segurança será comunicada imediatamente à fiscalização, vedada devolução do equipamento como apto.

6.8. A fiscalização conferirá as datas dos testes e das recargas na identificação dos equipamentos. O ano informado no memorando não substitui a confirmação dos vencimentos.

6.9. Os serviços atenderão às unidades abaixo, cabendo à CONTRATADA realizar a retirada e

a devolução dos extintores nos respectivos locais de origem:

I - Sede do COREN-GO – Setor Leste Universitário (11ª Avenida, esquina com a 5ª Avenida, Qd. 102, Lt. 11/21, S/N, Setor Leste Universitário);

II - Unidade do COREN-GO – Setor Marista (Rua 38, nº 645, Setor Marista, CEP: 74150- 250, Goiânia - GO);

III - Unidade do COREN-GO – Edifício Rita de Albuquerque – Centro (Av. Anhanguera, nº 4803, Setor Central, CEP 74040-010, Goiânia-GO.);

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

7.12. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no

ambiente de trabalho;

7.13. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.2.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.2.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.2.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.2.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.2.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.2.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.3. Cientificar o órgão de representação judicial do Coren -GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.4.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta dias);

8.4.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.4.4. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes formalmente designados pelo COREN-GO, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá à fiscalização acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas, comunicar as irregularidades à CONTRATADA e determinar prazo para a correção das falhas ou defeitos constatados.

9.3. As comunicações entre o COREN-GO e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica.

9.4. A fiscalização exercida pelo COREN-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento definitivo dos serviços de cada ordem ou lote, mediante Nota Fiscal/Fatura atestada, calculado pelos preços unitários contratados e quantitativos efetivamente executados. Não haverá pagamento por serviços não executados.

10.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação exigível da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências relativas à execução do objeto.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras aplicáveis ao COREN-GO

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização, reiniciando-se após o saneamento. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação completa da documentação exigível, ressalvadas as hipóteses de suspensão para saneamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a [informar data]. Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, observada a legislação vigente.

12.2. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos da Administração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ocorrer no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, constituindo condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO MATHEUS BARBOSA - Matr. 000191**, **Assessor(a) Técnico - Nível 4**, em 17/11/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2408301** e o código CRC **814DCAF7**.